



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC nº. 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº.859 DE 01 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação em exercício no quadro de magistério pela participação com frequência no PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, um abono mensal, no valor de 10% (dez por cento) do salário base do cargo de professor enquanto durar a capacitação.

Parágrafo Único – O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago com recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), com efeitos financeiros a partir do mês de março de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no atual exercício.

Art. 3º - O abono previsto no artigo 1º desta Lei não incorporara aos vencimentos, salários base, gratificação natalina, férias ou qualquer outro tipo de vantagem .

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 01 de abril de 2009.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal